

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

profissionalização, estruturadas na discriminação de gênero destoante da ordem heteronormativa e patriarcal. A falta de empregabilidade e por conseguinte a inexistência de renda, leva essa população à vulnerabilidade, onde a negação do direito ao trabalho é uma das consequências a que a desumanização desses corpos estão condicionadas.


De acordo com o levantamento "Demitindo Preconceitos", da empresa de consultoria Santo Caos, realizado em 2019, 38% das empresas afirmam que não contratariam pessoas LGBTQIA+ e 61% dos funcionários que se identificam como LGBTQIA+ no Brasil, escolhem esconder de colegas e gestores a própria sexualidade.

O Programa Crédito Popular do Recife (CredPop Recife) foi desenvolvido para empreendedores terem acesso a linhas de crédito de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para investir em micro e pequenos negócios na cidade. O programa surgiu com a finalidade de criar oportunidades para que as pessoas desenvolvam seus negócios, aumentem a rentabilidade de seus empreendimentos e gerem mais empregos e renda para todos os trabalhadores.

O CredPop Recife tem como prioridades: mulheres, jovens, negros e pessoas com deficiência. No ato da inscrição, os interessados informam um documento de identificação e comprovante de endereço do negócio, além de laudo médico – no caso das pessoas com deficiência.

Frise-se que tal proposição voltada especificamente à população LGBTQIA+ é plenamente possível e legítima, pois se trata de minoria submetida à vulnerabilização e a toda forma de discriminação e violência em seus direitos fundamentais. Convém ressaltar ainda que a situação jurídica especial da população LGBTQIA+ foi devidamente reconhecida pelos Sistema Internacional e Nacional de Direitos Humanos.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br |  /lianacirne | www.lianacirne.com.br



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem exarando resoluções favoráveis à população LGBTQIA +. A Resolução nº 2807, de 3 de junho de 2013, garante a proteção especial contra todas as formas de violência e discriminação. Veja-se documento, no qual a Assembleia Geral da OEA aponta orientações para que os Estados atuem:

“1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.

2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.”

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva - OC-24/17², de 24 de novembro de 2017, reconheceu a proteção especial à população LGBTQIA+. Ao defender a inconveniência da proibição do casamento homoafetivo em alguns países americanos, a Corte apontou que a proteção à identidade e à sexualidade são cruciais para que Estados cumpram adequadamente o Pacto de San José da Costa Rica. Veja-se:

“100. Por conseguinte, **o Estado, na sua qualidade de garantidor da pluralidade de direitos, deve respeitar e garantir a convivência de indivíduos com identidades distintas, expressões de gênero e orientações sexuais, para o qual deve garantir que todos possam viver e se desenvolver com dignidade e o mesmo respeito a que todas as pessoas têm direito.** O Tribunal reitera que esta proteção não se refere apenas ao conteúdo desses

² https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

direitos, mas que, por meio dela, o Estado também garantiria a plena vigência e exercício de outros direitos das pessoas cuja identidade de gênero seja diferente daquela associada com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.” (Grifos nossos.)

O Supremo Tribunal Federal trilhou a mesma senda quando reconheceu, na década passada, o direito ao casamento homoafetivo (ADPF 122 e ADI 4277) e a criminalização da homofobia com incidência das disposições da Lei Antirracismo - Lei nº 7.716/89 (ADO 26 e MI 4733)³. O Min. Celso de Mello reconheceu a situação especial da população LGBTQIA+ e a necessidade de proteção direcionada, de diversas índoles, inclusive constitucional:

“Sempre que um modelo de pensamento, fundado na exploração da ignorância e do preconceito, põe em risco a preservação dos valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito mútuo entre as pessoas, incitando a prática da discriminação dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos da perseguição e da intolerância, **mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos sociais e a reprimir os atos de injusta agressão, sob pena de ofensa ao postulado que veda a proteção penal insuficiente.**” (Grifos nossos.)

Portanto, percebe-se que as cortes internacionais, e nossa Suprema Corte, tem garantido de forma veemente a proteção suficiente e consolidada a favor da população LGBTQIA+, onde a proteção especial se justifica em virtude do sofrimento histórico e persistente que tal população sofre e vive na pele cotidianamente, desde discriminação a violências físicas e assassinato. Não há privilégio, mas tão somente garantia e consolidação de direitos. Dessa forma, é crucial que os agentes públicos trilhem esse caminho, em especial na esfera municipal, mais próximas das cidadãs e dos cidadãos.

³ Eis a íntegra da tese da Suprema Corte:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE


Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que se faça indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, Rafael Dubeux, a fim de que **a população LGBTQIA+ devidamente cadastrada no Centro Municipal de Referência e Cidadania LGBTI+ do Recife, seja incluída como prioritária no CredPop Recife.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br |  /lianacirne | www.lianacirne.com.br

